



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1537 DE 14 DE JULHO DE 2023

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum do povo, seguido de desmembramento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecer a desafetação do bem público de uso comum do povo situado no lote 01, da quadra 13, no bairro Planalto, neste Município de Buritis-MG, matrícula nº 7506, com área total de 7.247,18m², passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação e/ou permuta.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a desmembrar o sobredito lote 01, da quadra 13, após a sua desafetação, em subunidades imobiliárias, observadas as disposições da Lei nº 6.766/79 e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Buritis/MG a permutar os lotes nº 14 e nº 15 da quadra 13 em comensuração, com os lotes nº 01 e nº 02 da quadra 12, do bairro Planalto, de propriedade da senhora Mariluce Carvalho de Souza.

Art. 4º Por extensão, autoriza-se o Município de Buritis a permutar os seguintes lotes de sua propriedade:

- I – lote nº 21 da quadra 12, matrícula nº 7.494, localizado no bairro Planalto;
- II – lote nº 22 da quadra 12, matrícula nº 7.494, localizado no bairro Planalto;
- III – lote nº 03 da quadra 16, matrícula nº 7.583, localizado no bairro Planalto;
- IV – lote nº 04 da quadra 16, matrícula nº 7.581, localizado no bairro Planalto, e;
- V – lote nº 05 da quadra 16, matrícula nº 7.585, localizado no bairro Planalto;

Art. 5º a permuta autorizada no artigo 4º desta Lei, será realizada com os seguintes lotes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 1º De propriedade da senhora Raquel Otilia de Carvalho, inscrita no cpf sob o nº 802.978.971-87

I – lote nº 03, da quadra 12, matrícula nº 7.476, localizada no bairro Planalto.

§ 2º De propriedade da Imobiliária LM Alvorada Ltda, inscrita no cnpj sob o nº 11.902.598/0001-20:

I – lote nº 04, da quadra 12, matrícula nº 7.477, localizada no bairro Planalto;

II – lote nº 05, da quadra 12, matrícula nº 7.478, localizada no bairro Planalto;

III – lote nº 06, da quadra 12, matrícula nº 7.479, localizada no bairro Planalto, e;

IV – lote nº 07, da quadra 12, matrícula nº 7.480, localizada no bairro Planalto.

Art. 6º Os imóveis permutados serão doados ao Estado de Minas Gerais para a construção do edifício no Fórum da comarca de Buritis, conforme convênio celebrado entre o Município de Buritis e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

Art. 7º As despesas cartorárias para lavratura e registro das escrituras e demais atos inscritíveis correrão às expensas do Município de Buritis.

Art. 8º Fica consignado que o prazo de reversão dos imóveis públicos ao Patrimônio Público, caso não atendido o objeto da doação é de 10 (dez) anos.

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação: 02.02.01.04.122.0003.1008.4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – SEMAP, ficha 80 – Fonte 1.5000.000.0000, Recursos Não vinculados de Impostos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis